



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Presidente.

Poder Legislativo

LEI ORDINÁRIA Nº 765 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o Feriado Religioso do dia 15 de setembro, Dia da Padroeira do Município de Porto Real, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado feriado religioso municipal o dia 15 de setembro, Dia da Padroeira de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo Único – Na data excepcionada no caput do artigo primeiro, o comércio em geral, as academias e as indústrias poderão funcionar em caráter excepcional, manter as suas portas abertas até às 13 horas, respeitadas as exigências do Ministério do Trabalho, bem como das portarias de autoria do Poder Executivo Municipal, relativamente aos comerciantes.

Art. 2º - Ficam mantidos como feriados religiosos no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, os dias abaixo relacionados:

- 1- Sexta Feira Santa – de data variável;
- 2- Dia de Corpus Christi – de data variável;
- 3- Dois de novembro – dedicada aos mortos.

Art. 3º - Fica também mantido como feriado municipal civil o dia em que foi decretada a data da emancipação político administrativa, do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, que se deu em 05 de novembro.

Parágrafo Único – Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 9093 de 12 de dezembro de 1995, revogando as disposições em contrário.

**CARLOS ANTONIO DE LIMA
PRESIDENTE CMPR**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.